



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Inscrição, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para viabilizar a participação em capacitação referente ao “XXIX CONCEP 2025 / CONGRESSO NACIONAL DE CERIMONIAL E PROTOCOLO”.

O presente termo visa à aquisição de 01 (uma) vaga no mencionado evento para a servidora mencionada a seguir:

1. VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA – matrícula n. 23.084.

EMPRESA: COMITÊ NACIONAL DE CERIMONIAL E PROTOCOLO - CNCP/BRASIL;

NOME FANTASIA: CNCP/BRASIL;

CNPJ: 00.312.312/0001-30;

DATA/HORÁRIO: 27 a 31 de outubro de 2025, das 08h às 18h;

LOCAL/MODALIDADE: Maceió/AL – Presencial;

CARGA HORÁRIA: 24 horas/aula;

CONTATO: <https://cncp.org.br/>; Maryanne Guimarães; Telefone: (61) 99672 2490; e-mail: secretariaexecutiva@cncp.org.br, contato@cncp.org.br.

DADOS BANCÁRIOS: Banco Cooperativa SICOOB (756); Agência n. 4256-0; Conta PJ n. 70.618-3.

A referida aquisição está de acordo com a legislação e jurisprudência vigentes, sendo relevante para o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pelos servidores lotados na Assessoria Especial da Presidência e Assessoria de Relações Públicas da Corregedoria Geral da Justiça, bem como está alinhada aos objetivos estratégicos da instituição.



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:185E0000-0AA4-0A58-E23B-08DDDB71F6D4>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A participação dos servidores cerimonialistas (Presidência e Corregedoria Geral da Justiça) dessa Corte no XXIX CONCEP 2025 é de extrema importância para o aprimoramento profissional e institucional. Este evento é um dos principais encontros técnico-científicos do país, reunindo cerca de 350 profissionais, incluindo Cerimonialistas, Mestres de Cerimônias e Celebrantes Sociais, além de especialistas das áreas de eventos, relações públicas, comunicação, secretariado executivo, turismo, entre outras.

O congresso oferece uma oportunidade única para compartilhar conhecimentos sobre gestão em cerimonial, protocolo, etiqueta, tecnologias, inovações e tendências em eventos. A presença do cerimonialista da Corregedoria permitirá a atualização e o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de suas funções, contribuindo para a excelência dos serviços prestados pela instituição.

Além disso, a participação no evento possibilitará a troca de experiências com outros profissionais da área, ampliando a rede de contatos e fortalecendo as relações institucionais. O aprendizado adquirido no congresso será fundamental para a implementação de melhores práticas e para a adaptação às novas demandas e desafios do setor.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 192, de 08 de maio de 2014, recomenda a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, a saber:

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

[...]

II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.

[...]

Art. 4º A Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário tem os seguintes objetivos:

[...]

IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.

[...]

Art. 5º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciários e ao longo da vida funcional.

Art. 6º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.

I – formação inicial;

II – formação continuada.

[..]

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental. [...]





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II – Formação Continuada.

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental.

[...]

No mesmo viés a Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, estabelece a necessidade de promoção continuada de ações de capacitação, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar seus servidores, *in verbis*:

Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos presenciais e a distância e conferências sobre temas relevantes para a gestão judiciária, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.

[...]

Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.

3. OBJETIVO DO CURSO

Difundir conhecimento e novas técnicas de atuação aos membros, interessados e parceiros do CNPC Brasil. Disseminar o conceito e o correto entendimento da atividade de cerimonial perante a sociedade. Criar oportunidades de relacionamentos e parcerias com entidades associativas de relevância nacional e internacional. Ampliar o posicionamento de referência internacional em associativismo de cerimonial e protocolo, fomentando o intercâmbio de conhecimentos e a aproximação dos membros com a comunidade acadêmica e profissional do setor de outros países.

4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O curso em questão coaduna-se com o plano de Gestão 2025/2026, que possui entre suas prioridades o cumprimento dos princípios da eficiência, transparência e inovação, além do

compromisso com a modernização, sustentabilidade e promoção de uma gestão inclusiva e responsável.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:185E0000-0AA4-0A58-E23B-08DDDB71F6D4>





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A contratação projetada está fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme artigos 72 e 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de

preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Diante do exposto, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei n. 14.133/2021, onde o contexto acima relatado afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto lógico, qual seja, a inviabilidade de competição de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, *in casu*, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5. DA EMPRESA

O Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo (CNCP/Brasil), fundado por 82

nonialistas, no mês de outubro de 1993, na cidade de São Luís do Maranhão, quando da criação do I Encontro Nacional do Cerimonial Público (I ENCEP), constituiu-se em uma sociedade



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:185E0000-0AA4-0A58-E23B-08DDDB71F6D4>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

civil sem fins lucrativos, constituída de pessoas físicas e jurídicas, com os seguintes objetivos:

- Congregar as pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, em nível da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que executem tarefas de cerimonial e protocolo;
- Estimular a formação de executivos especialistas em assuntos de cerimonial e protocolo;
- Manter um centro de informações pertinentes ao cerimonial e protocolo, publicando periodicamente boletim informativo, revista ou outro tipo de informe impresso e/ou virtual, para distribuição e/ou acesso aos membros filiados e a outros segmentos integrantes do cerimonial público, corporativo, social e outras especialidades do cerimonial, fortalecendo suas relações com o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Tribunais de Contas, Universidades, Corporações Militares, Conselhos Profissionais e outras entidades que possuam os serviços de cerimonial e protocolo;
- Organizar congressos, seminários, simpósios, jornadas, encontros, cursos e reuniões para estudos, debates e esclarecimento de assuntos pertinentes ao cerimonial e protocolo;
- Estabelecer intercâmbio com instituições governamentais do País e do exterior, nos assuntos pertinentes ao cerimonial e protocolo;
- Valorizar a prática do cerimonial como uma atividade sumamente importante nas instituições públicas e privadas;
- Desenvolver e estimular pesquisas de interesse do cerimonial em suas diversas especialidades;
- Estabelecer convênios, termos de cooperação e formas de prestação de serviços nas áreas da cultura, esporte e lazer, voluntariado, assistência social e cidadania.

O CNCP Brasil é membro da Organización Internacional de Ceremonial y Protocolo (OICP) e possui como propósito institucional congregar e defender os interesses dos profissionais de

noniais do Brasil, fomentando o conhecimento especializado de forma ética, inclusiva e acessível
tribuinando para a elevação do conceito, prática e reputação do segmento.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:185E0000-0AA4-0A58-E23B-08DDDB71F6D4>





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ademais, visa tornar-se referência quanto ao associativismo de profissionais de Cerimonial e Protocolo perante a sociedade brasileira e entidades internacionais, com excelência nas atividades baseadas nos princípios de inovação, tecnologia, inclusão e sustentabilidade.

Os valores do CNCP Brasil são ética e transparência nas relações, valorização da prática do cerimonial, respeito à diversidade e às diferenças, competência e profissionalismo, responsabilidade sustentabilidade sociais, promoção do conhecimento, inovação e melhoria contínua.

6. DA COMPROVAÇÃO DE PREÇO

A **proposta** apresentada pela empresa para **pagamento por empenho** (a filiados e não filiados ao CNCP Brasil), com envio até a data de 20 de outubro de 2025, contempla o valor de **R\$ 1.680,00** (mil seiscentos e oitenta reais) por participante, sendo este (R\$ 1.680,00) o valor do **investimento** para a contratação de 01 (uma) vaga no evento em tela.

Com vistas à comprovação do preço e dos valores praticados especificamente neste evento em testilha, colaciona-se a Orientação Normativa n. 17 de 1º de abril de 2009 da Advocacia-Geral da União, *ex positis*:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Em cumprimento à orientação supra, foram encartadas 03 (três) notas de empenho – referentes ao mesmo evento/Edição 2024 – para demonstração do preço praticado pela empresa no mercado (em cumprimento ao art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021), condizente com o valor ofertado a esta Corte de Justiça, conforme se observa a seguir:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTOS	VALOR TOTAL
Nota Fiscal n. 109 – 18/11/2024 Conselho Regional de Medicina Veterinária – São Paulo 01 (uma) inscrição	R\$ 1.680,00
Nota Fiscal n. 119 – 21/11/2024 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo 01 (uma) inscrição	R\$ 1.680,00
Nota Fiscal n. 110 – 18/11/2024 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico – AGENERSA - RJ 01 (uma) inscrição	R\$ 1.680,00

Insta ressaltar que a **servidora necessitará de pagamento de diárias e emissão de passagens aéreas**, de modo que os cálculos referentes a esses custos serão feitos pelo Departamento Financeiro da Escola dos Servidores.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris.

Programa: 400 - Gestão estratégica com pessoas no Poder Judiciário.

PAOE: 4072 - Capacitação permanente de servidores da 1ª e 2ª instâncias - ESCOLA DOS SERVIDORES.

Unidade Gestora: UG 0002 - 2º Grau.

Medida: Execução do Plano Anual de Capacitação.

Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.39.4.1.

Fonte: 240 / 1.760.0000.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8. PROGRAMAÇÃO DO CONGRESSO

PROGRAMAÇÃO PRELIMINAR

***Sujeita a Alterações**

DIA 27 DE OUTUBRO (Segunda-feira)

Local: Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Av. Dr. Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL

Tarde

Sessão solene de entrega de Moção de Aplauso em homenagens à Cerimonialistas na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas :

DIA 28 DE OUTUBRO (Terça-feira)

Dia livre

Feriado - Dia dos Servidores Públicos

DIA 29 DE OUTUBRO (Quarta-feira)

Tarde

Local: Best Western Premier Maceió

Av. Dr. Antônio Gouveia, 925 – Pajuçara, Maceió – Alagoas
I Dias, 275 - 5º andar - Centro

13h30

- Credenciamento

Momento Técnicas e Práticas

13h30 às 14h45

- Planejamento e Execução de Eventos Oficiais no âmbito municipal
- Elaboração Roteiros
- Visitas Oficiais nos Poderes



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:185E0000-0AA4-0A58-E23B-08DDDB71F6D4>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15h às 16h15

- Apresentação de Trabalhos – AT
- Comendas/ Heráldica – Procedência e processo
- Cerimonial Universitário – Solenidades Acadêmicas

16h45 às 18h

- Apresentação de Trabalhos – AT
- Judiciário – MP e DPE
- Comunicação, Oratória e Escrita Criativa

Noite

18 às 19h

- Lançamento Livros – Brinde CNCP

19h

- Abertura Oficial

19h30

- Conferência de Abertura

20h30

- Apresentação Cultural

DIA 30 DE OUTUBRO DE 2025 (Quinta-feira)

Manhã

8h às 9h

- Credenciamento

9h às 9h10

- Abertura dos Trabalhos

9h10 às 10h30

- Momento Academia Internacional de Cerimonial e Protocolo-AICP

10h30 às 11h

- Intervalo

11h às 12h30

- Painel: Cerimonial Humanizado - Acessibilidade, inclusão, diversidade: escuta e representatividade

12h30 às 14h

- Almoço Livre





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tarde

14h às 15h30

- Painei Assistência Militar e o Cerimonial – uma parceria necessária (cases – boas práticas)

15h30 às 16h30

- “Protocolo” de Saúde Mental e Emocional para Cerimonialistas

16h30 às 17h

- Apresentação Trabalhos

17h às 17h30

- Momento Delícias Regionais: (Confraternização Gastronômica das Regiões do Brasil)

17h30

- Foto oficial

20h30

- Momento CerimoniArtistas

DIA 31 DE OUTUBRO DE 2025 (Sexta-feira)

Manhã

8h às 9h

- Credenciamento

9h às 10h15

Momento Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo-ABCP

10h15 às 10h45

- Intervalo

10h45 às 12h

- Momento MCFÓRUM/NCSOCIAL – Diferentes papéis de MCs e Celebrantes

12h às 13h30

- Almoço Livre:

Tarde

13h30 às 14h30

- Palestra: Branding, Imagem e Reputação – Seu Sobrenome não é a instituição – Vamos falar sobre novas oportunidades, transição de carreira e carreira paralela?

14h30 às 15h45

- Painei: Etiqueta – Convencional x Contemporâneo: aplicações e adequações.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15h45 às 16h15

- Intervalo

16h15 às 17h30

- PALESTRA: Gestão de Conflitos e Relações Interpessoais – das equipes/entre as internas às autoridades.

17h30

- Leitura da Carta de Alagoas | Encerramento

9. DO MODO DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado após a realização do curso e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e neste projeto.
- A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.
- Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.
- Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
- Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.
- Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- h. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas em Gestão Patrimonial;
- c. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao TJMT ou a terceiros;
- d. Utilizar os instrutores indicados no programa do evento habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- f. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g. Apresentar a documentação de habilitação solicitada para aquisição de vaga.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores do PJMT, bem como cobrar do aluno o cumprimento do artigo 16 do Provimento TJMT/CM n. 14/2014;
- b. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal;
- c. Fiscalizar a execução da prestação dos serviços.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei n.14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

[...]

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO

A **Fiscal do Contrato** será a servidora **Vanessa Pereira de Oliveira**, matrícula n. 23.084, e a servidora **Ana Carolina Cintra Josetti**, matrícula n. 44.211, será a **Fiscal Substituta**.

16. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a presente inexigibilidade a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

18. CÓDIGO APLIC

363291-1: SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – XXIX CONCEP 2025 / CONGRESSO NACIONAL DE CERIMONIAL E PROTOCOLO / MACEIÓ-AL – PRESENCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS.

Cuiabá, 14 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Evandro Trindade do Amaral
Matrícula 43.642
Departamento de Planejamentos e Estudos

Visto:
(assinado digitalmente)
ANA CAROLINA RIBEIRO DA CUNHA FERREIRA
Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos
Matrícula n. 6.122



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:185E0000-0AA4-0A58-E23B-08DDDB71F6D4>



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:185E0000-0AA4-0A58-E23B-08DDDB71F6D4>

Código verificador - AD:185E0000-0AA4-0A58-E23B-08DDDB71F6D4



**EVANDRO TRINDADE DO
AMARAL**

Assinado em 14/08/2025 16:34:31



**ANA CAROLINA RIBEIRO DA
CUNHA FERREIRA**

Assinado em 14/08/2025 16:39:51